DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE EMBAÚBA

Conforme Lei Municipal nº 1.224, de 20 de maio de 2021

www.embauba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/embauba

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 5
Licitações e Contratos 7
Homologação / Adjudicação 7
Autorização de Contratação Direta 7
Conselhos Municipais 8
Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE 8

Poder Legislativo 9
Atos Oficiais 9
Portarias 9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Embaúba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Embaúba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.embauba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/embauba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Embaúba
CNPJ 65.712.648/0001-36
Avenida São Domingos, 26 - Centro
Telefone: (17) 3566-8000
Site: www.embauba.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/embauba

Câmara Municipal de Embaúba
CNPJ 01.706.281/0001-65
Rua São Sebastião, 262 - Centro
Telefone: (17) 3566-1221
Site: www.camaraembauba.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Embaúba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.embauba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/embauba

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE EMBAÚBA

Conforme Lei Municipal nº 1.224, de 20 de maio de 2021

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1452 DE 24 DE JULHO DE 2026

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento corrente, por excesso de arrecadação e dá outras providências.

NERCILIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP, aprovou e ele promulga a presente Lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento vigente do Município, no valor de **R$ 983.393,79 (novecentos e oitenta e três mil, trezentos e noventa e três reais e setenta e nove centavos)** em conformidade com o artigo 41, inciso II da Lei Federal n° 4.320/64.

§ 1º. A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e as categorias das despesas do crédito adicional especial estão constantes abaixo:

Local: 010501 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

15.451.0009.1001.0000 Construção e Reforma de Próprios Municipais

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES.....R$ 983.393,79

Fonte: Estadual

TOTAL R$ 983.393,79

§ 2º. O crédito adicional especial de que trata o *caput*, será coberto totalmente com o excesso de arrecadação do Convenio 104681/2026, conforme o Artigo 43, §1°, inciso II da Lei Federal n° 4.320/64.

Excesso de Arrecadação R$ 983.393,79

TOTAL R$ 983.393,79

Artigo 2º - Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as Leis que aprovaram o Plano Plurianual 2026/2029 e a Leis de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

Artigo 3º- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Município e cumpra-se.

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, 24 de julho de 2026.

.....

LEI Nº 1453 DE 24 DE JULHO 2026

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento corrente, por excesso de arrecadação e dá outras providências.

NERCILIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP, aprovou e ele promulga a presente Lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento vigente do Município, no valor de **R$ 100.000,00 (cem mil reais)** em conformidade com o artigo 41, inciso I da Lei Federal n° 4.320/64.

§ 1º. A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e as categorias das despesas do crédito adicional suplementar estão constantes abaixo:

Local: 010901 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0024.2029.0000 Assistência Social Geral

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO.....R$ 100.000,00

Ficha 186

Fonte: Federal

TOTAL R$ 100.000,00

§ 2º. O crédito adicional suplementar de que trata o *caput*, será coberto totalmente com o excesso de arrecadação, conforme o Artigo 43, § 1°, inciso II da Lei Federal n° 4.320/64.

Excesso de Arrecadação R$ 100.000,00

TOTAL R$ 100.000,00

Artigo 2º - Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as Leis que aprovaram o Plano Plurianual 2026/2029 e a Leis de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

Artigo 3º- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Município e cumpra-se.

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, 24 de julho de 2026.

.....

LEI Nº 1454 DE 24 DE JULHO 2026

Autoriza a abertura de crédito

adicional suplementar no orçamento corrente, por excesso de arrecadação e dá outras providências.

NERCILIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP, aprovou e ele promulga a presente Lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento vigente do Município, no valor de **R$ 50.175,29 (cinquenta mil, cento e setenta e cinco reais e vinte e nove centavos)** em conformidade com o artigo 41, inciso I da Lei Federal n° 4.320/64.

§ 1º. A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e as categorias das despesas do crédito adicional suplementar estão constantes abaixo:

Local: 010901 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0024.2029.0000 Assistência Social Geral

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO.....R$ 50.175,29

Ficha 185

Fonte: Estadual

TOTAL R$ 50.175,29

§ 2º. O crédito adicional suplementar de que trata o *caput*, será coberto totalmente com o excesso de arrecadação, conforme o Artigo 43, § 1°, inciso II da Lei Federal n° 4.320/64.

Excesso de Arrecadação R$ 50.175,29

TOTAL R$ 50.175,29

Artigo 2º - Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as Leis que aprovaram o Plano Plurianual 2026/2029 e a Leis de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

Artigo 3º- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Município e cumpra-se.

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, 24 de julho de 2026.

.....

LEI Nº 1455 DE 24 DE JULHO 2026

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento corrente, por excesso de arrecadação e dá outras providências.

NERCILIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP, aprovou e ele promulga a presente Lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento vigente do Município, no valor de **R$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais)** em conformidade com o artigo 41, inciso I da Lei Federal n° 4.320/64.

§ 1º. A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e as categorias das despesas do crédito adicional suplementar estão constantes abaixo:

Local: 010901 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0024.2029.0000 Assistência Social Geral

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ.....R$ 40.000,00

Ficha 192

Fonte: Estadual

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE.....R$ 28.000,00

Ficha 194

Fonte: Estadual

TOTAL R$ 68.000,00

§ 2º. O crédito adicional suplementar de que trata o *caput*, será coberto totalmente com o excesso de arrecadação, conforme o Artigo 43, § 1°, inciso II da Lei Federal n° 4.320/64.

Excesso de Arrecadação R$ 68.000,00

TOTAL R$ 68.000,00

Artigo 2º - Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as Leis que aprovaram o Plano Plurianual 2026/2029 e a Leis de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

Artigo 3º- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Município e cumpra-se.

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, 24 de julho de 2026.

.....

LEI N. º 1456 DE 24 DE JULHO DE 2026.

“REGULAMENTA O ARTIGO 150 DO ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS, DISPONDO SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DESTINADAS À INDENIZAÇÃO DE DESPESAS DE VIAGEM DE

AGENTES POLÍTICOS E DE FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE EMBAÚBA".

NERCILIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP, aprovou e ele promulga a presente Lei.

Artigo 1º Fica regulamentado o artigo 150 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Embaúba, mediante a concessão de diárias aos Agentes Políticos do Poder Executivo e aos Servidores Públicos da Administração Pública Municipal de Embaúba, com o objetivo de indenizar despesas de viagens com alimentação e hospedagem.

Artigo 2º As diárias serão concedidas aos Agentes Políticos ou aos Servidores Públicos que se deslocarem, temporariamente, do Município de Embaúba, no desempenho de suas funções, atribuições, serviços e responsabilidades funcionais relacionados com o cargo, ou, ainda, em missão oficial, quando se tratar de Agentes Políticos.

Artigo 3º As diárias que serão concedidas com base no tempo de deslocamento dos Agentes Políticos ou dos Servidores Públicos, do Município de Embaúba para outras localidades poderão ser:

I – Diária Parcial, para indenizar despesas com alimentação quando o deslocamento exigir a permanência fora do Município em horário igual ou superior a 04 (quatro) e inferior a 12 (doze) horas e não exigir a pernoite fora da sede;

II – Diária Integral, para indenizar despesas com alimentação e hospedagem, quando o deslocamento exigir a permanência fora do Município em horário igual ou superior a 12 (doze) horas e exigir pernoite fora do Município.

Continuação da Lei n. º 1456 de 24 de julho de 2026.

Artigo 4º Para os fins do disposto nos incisos I e II do artigo 3º desta Lei, será considerado o horário da partida e o da chegada de regresso ao Município de Embaúba, do Agente Político ou do Servidor Público. E, não será concedida diária integral quando comprovadamente for fornecido alojamento, ou outra forma de pousada, e alimentação, pelo Poder Público.

Artigo 5º A concessão e o pagamento de diárias parciais e das diárias integrais serão processadas previamente ao início da viagem, de uma só vez, mediante o arbitramento do número estimado de dias e tempo de permanência fora do Município, devidamente justificado e formalizado em formulário específico.

Artigo 6º O ato de concessão e o arbitramento previsto no artigo 5º desta Lei deverá conter o nome do Agente Político ou do Servidor Público, o respectivo cargo, função ou emprego, o setor ao qual está lotado, a natureza do serviço a ser executado ou a missão oficial a ser cumprida, a duração provável do afastamento, as quantidades de diárias, bem como as importâncias a serem pagas.

Artigo 7º O disposto no artigo 5º e no artigo 6º desta Lei não se aplicam à situações de emergência, como por exemplo, no caso do médico que estiver na Unidade Básica de Saúde Local determinar o encaminhamento do paciente para algum dos Hospitais da cidade de Catanduva, razão pela qual, nesses casos, a concessão e o pagamento de diárias poderão ser processadas posteriormente ao término da viagem.

Artigo 8º No caso de Servidores Públicos, o Chefe de cada Setor será responsável por:

I – ordenar o deslocamento do Servidor e informar ao Departamento de Contabilidade e a Tesouraria sobre a necessidade do pagamento antecipado de diárias;

II – atestar a frequência do Servidor;

III – atestar o deslocamento do Servidor no final de cada período informado.

Continuação da Lei n. º 1456 de 24 de julho de 2026.

Artigo 9º A concessão das diárias deverá atender as disposições da Lei Federal nº 4.320/64, especialmente ao que dispões o artigo 68, que disciplina os adiantamentos.

Artigo 10 Depois de formalizado o ato de concessão das diárias, conforme o disposto no artigo 5º desta Lei, o pagamento das diárias será feito diretamente na conta corrente do Agente Político ou do Funcionário Público, mediante transferência Bancária (TED ou PIX), ou, alternativamente, mediante entrega de dinheiro em espécie.

Artigo 11 A prestação de contas será feita de forma simplificada, em formulário próprio, que deverá conter:

I - Nome, cargo ou função que ocupa, número do CPF e do RG do Agente Político ou do Servidor Público;

II - Órgão e Unidade de serviço a que pertence;

III - Local para onde se deslocou;

IV - Motivo do deslocamento;

V - dia e hora da partida e da chegada de regresso ao Município;

VI - A quantia e o valor das diárias recebidas antecipadamente;

VII - Os dias de deslocamento;

VIII - Frequência, atestada pelo Chefe do Setor;

IX – A eventual diferença a receber ou a repor.

Artigo 12 O eventual valor a repor deverá ser ressarcido imediatamente, no ato da prestação de contas mencionado no artigo 11 desta Lei.

Continuação da Lei n. º 1456 de 24 de julho de 2026.

Artigo 13 A prestação de contas mencionada no artigo 11 desta Lei deverá ser feita, impreterivelmente, no prazo de dez dias contados da data final da utilização dos recursos financeiros.

Artigo 14 Ausência de prestação de contas ou a sua

rejeição pelo Chefe do Setor ou pelo Prefeito Municipal terá como consequência a devolução integral dos valores recebidos, com aplicação de multa de dez por cento, sem prejuízo das penalidades disciplinares cabíveis.

Artigo 15 Fica dispensada a juntada de documentos comprobatórios de gastos relacionados a alimentação, considerando o tipo e a natureza da verba indenizatória da verba e, ainda, o custeio presumível das despesas previamente estimadas pela Administração.

Artigo 16 Será obrigatória a apresentação de documento fiscal que comprove o pagamento e a quantidade de diárias em hotéis ou pousadas, independentemente do seu valor.

Artigo 17 Os valores das diárias dos Agentes Políticos e dos Servidores Públicos, bem como outros critérios para a sua concessão, além dos modelos de formulários serão definidos em Decreto do Prefeito Municipal.

Artigo 18 As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 19 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei 1148, 01 de julho de 2026.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Município e cumpra-se.

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, 24 de julho de 2026.

.....

Decretos

DECRETO Nº 2544 DE 24 DE JULHO DE 2026

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento corrente, por excesso de arrecadação e dá outras providências.

NERCILIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e nos termos do Artigo 42 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, Decreta:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento vigente do Município, no valor de **R$ 983.393,79 (novecentos e oitenta e três mil, trezentos e noventa e três reais e setenta e nove centavos)** em conformidade com o artigo 41, inciso II da Lei Federal n° 4.320/64, e conforme Lei Municipal nº 1452 de 24 de julho de 2026.

§ 1º. A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e as categorias das despesas do crédito adicional especial estão constantes abaixo:

Local: 010501 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

15.451.0009.1001.0000 Construção e Reforma de Próprios Municipais

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES.....R$ 983.393,79

Fonte: Estadual

TOTAL R$ 983.393,79

§ 2º. O crédito adicional especial de que trata o *caput*, será coberto totalmente com o excesso de arrecadação do Convenio 104681/2026, conforme o Artigo 43, §1°, inciso II da Lei Federal n° 4.320/64.

Excesso de Arrecadação R$ 983.393,79

TOTAL R$ 983.393,79

Artigo 2º - Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as Leis que aprovaram o Plano Plurianual 2026/2029 e a Leis de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

Artigo 3º- As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Município e cumpra-se.

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, 24 de juLho de 2026.

.....

DECRETO Nº 2545 DE 24 DE JULHO 2026

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento corrente, por excesso de arrecadação e dá outras providências.

NERCILIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e nos termos do Artigo 42 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, Decreta:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento vigente do Município, no valor de **R$ 100.000,00 (cem mil reais)** em conformidade com o artigo 41, inciso I da Lei Federal n° 4.320/64, e conforme Lei Municipal nº 1453 de 24 de julho de 2026.

§ 1º. A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e as categorias das despesas do crédito adicional suplementar estão constantes abaixo:

Local: 010901 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0024.2029.0000 Assistência Social Geral

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO.....R$ 100.000,00

Ficha 186

Fonte: Federal

TOTAL R$ 100.000,00

§ 2º. O crédito adicional suplementar de que trata o *caput*, será coberto totalmente com o excesso de arrecadação, conforme o Artigo 43, § 1°, inciso II da Lei Federal n° 4.320/64.

Excesso de Arrecadação R$ 100.000,00

TOTAL R$ 100.000,00

Artigo 2º - Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as Leis que aprovaram o Plano Plurianual 2026/2029 e a Leis de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

Artigo 3º- As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Município e cumpra-se.

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, 24 de julho de 2026.

.....

DECRETO Nº 2546 DE 24 DE JULHO 2026

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento corrente, por excesso de arrecadação e dá outras providências.

NERCILIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e nos termos do Artigo 42 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, Decreta:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento vigente do Município, no valor de **R$ 50.175,29 (cinquenta mil, cento e setenta e cinco reais e vinte e nove centavos)** em conformidade com o artigo 41, inciso I da Lei Federal n° 4.320/64, e conforme Lei Municipal nº 1454 de 24 de julho de 2026.

§ 1º. A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e as categorias das despesas do crédito adicional suplementar estão constantes abaixo:

Local: 010901 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0024.2029.0000 Assistência Social Geral

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO.....R$ 50.175,29

Ficha 185

Fonte: Estadual

TOTAL R$ 50.175,29

§ 2º. O crédito adicional suplementar de que trata o *caput*, será coberto totalmente com o excesso de arrecadação, conforme o Artigo 43, § 1°, inciso II da Lei Federal n° 4.320/64.

Excesso de Arrecadação R$ 50.175,29

TOTAL R$ 50.175,29

Artigo 2º - Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as Leis que aprovaram o Plano Plurianual 2026/2029 e a Leis de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

Artigo 3º- As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Município e cumpra-se.

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, 24 de julho de 2026.

.....

DECRETO Nº 2547 DE 24 DE JULHO 2026

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento corrente, por excesso de arrecadação e dá outras providências.

NERCILIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e nos termos do Artigo 42 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, Decreta:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento vigente do Município, no valor de **R$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais)** em conformidade com o artigo 41, inciso I da Lei Federal n° 4.320/64, e conforme Lei Municipal nº 1455 de 24 de julho de 2026.

§ 1º. A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e as categorias das despesas do crédito adicional suplementar estão constantes abaixo:

Local: 010901 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0024.2029.0000 Assistência Social Geral

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ.....R$ 40.000,00

Ficha 192

Fonte: Estadual

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE.....R$ 28.000,00

Ficha 194

Fonte: Estadual

TOTAL R$ 68.000,00

§ 2º. O crédito adicional suplementar de que trata o *caput*, será coberto totalmente com o excesso de arrecadação, conforme o Artigo 43, § 1°, inciso II da Lei Federal n° 4.320/64.

Excesso de Arrecadação R$ 68.000,00

TOTAL R$ 68.000,00

Artigo 2º - Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as Leis que aprovaram o Plano Plurianual 2026/2029 e a Leis de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

Artigo 3º- As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Município e cumpra-se.

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, 24 de julho de 2026.

.....

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº027/2026
PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS Nº014/2026

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Pregão Eletrônico Por Registro de Preços nº 014/2026 de que trata este processo que tem por objeto AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – EMENDA PARLAMENTAR Nº202505775216.

Desse modo, satisfazendo à Lei e o mérito, **HOMOLOGO o Pregão Eletrônico Por Registro de Preços nº014/2026** e **ADJUDICO** à (s) pessoa (s) abaixo relacionada (s), nos termos da Ata de Habilitação e Julgamento.

- NORD ENGENHARIA CLINICA LTDA

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2	004.004.026	BOMBA DE INFUSÃO	UNID	1	8.600,00	8.600,00
7	004.004.060	MONITOR MULTIPARAMETRICO ECG+BPM+PNI+ST+SF	UNID	1	18.300,00	18.300,00
					Valor Total Geral:	26.900,00

- BRISALAR ELETRO ELETRONICOS COMERCIO E SERVICO LTD

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
11	004.017.029	TABLET	UNID	5	2.173,00	10.865,00
12	004.016.009	AR CONDICIONADO 9000 BTUS	UN	3	2.100,00	6.300,00
					Valor Total Geral:	17.165,00

- INTERMED EQUIPAMENTO MEDICO HOSPITALAR LTDA

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	004.004.024	VENTILADOR PULMONAR	UNID	1	56.000,00	56.000,00
					Valor Total Geral:	56.000,00

Dispensados os prazos de recurso, ao Departamento de Gerenciamento de Contratos para as providencias de costume.

Embaúba-SP, 15 de Julho 2026.

Nercilio Pinheiro da Silva
Prefeito

.....

Autorização de Contratação Direta

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO Nº 032/2026
DISPENSA Nº 016/2026

Nercílio Pinheiro da Silva, prefeito municipal, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta nos autos do processo administrativo nº 032/2026 dispensa 016/2026, em especial, o parecer técnico e jurídico, autorizo a contratação da empresa **RENATO MARTINS DA SILVA** CNPJ/C.P.F. Nº: **28.237.601/0001-31,** para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE IMPRESSORAS E SUBSTITUIÇÃO DE TONERS,** no valor global de **R$ 30.000,00 (trinta mil reais)**. Que será pago mensalmente conforme o serviço for utilizado. Com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

.....

EXTRATO DE CONTRATO Nº 015/2026
Processo Licitatório nº 032/2026
Processo Administrativo nº 032/2026
Dispensa de licitação nº 016/2026

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE IMPRESSORAS E SUBSTITUIÇÃO DE TONERS.**

VALOR- R$ **30.000,00 (trinta mil reais)**, Que será pago mensalmente conforme o serviço for utilizado.com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021. CONTRATADA: **RENATO MARTINS DA SILVA** CNPJ/C.P.F. Nº: **28.237.601/0001-31**

PRAZO: 12 (doze) meses VIGÊNCIA: 23/07/2026 a 23/07/2027

NERCILIO PINHEIRO DA SILVA
Prefeito

.....

CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CAE DO MUNICÍPIO DE EMBAÚBA-SP.

CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO

Embaúba/SP, 23 de julho de 2026.

Venho por meio do presente, **Convocar** Vossas Senhorias membros do Conselho de Alimentação Escolar CAE, para a **reunião referente ao 2º (segundo) trimestre do ano de 2026**, que será realizada no dia 28 de julho de 2026 às 09h00min, no Centro de Educação Municipal de Ensino Fundamental – CEMEF Miguel Stelute, em Embaúba/SP, na Rua Avelino Gonçalves nº 200.

Simone Aparecida Claro de Souza
Presidente do Conselho

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE EMBAÚBA

Conforme Lei Municipal nº 1.224, de 20 de maio de 2021

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Portarias

CÂMARA MUNICIPAL DE EMBAÚBA
CNPJ: 01.706.281/0001-65
Avenida São Sebastião, 262 - Centro - Embaúba - SP - CEP 15.425-000
Fone: (17) 3566-1221 | e-mail: cmembauba@uol.com.br
Foco, força e fé

PORTARIA N°07 de 21 de julho DE 2026.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO.

Sergio Ricardo Evangelista, Presidente da Câmara Municipal de Embaúba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER:

Art. 1° - Fica concedido 05 dias de Licença Prêmio ,a Servidora Pública Municipal deste Legislativo, Roselena Palmieri de Paula Castro, brasileira, viúva, portadora do CPF 162.905.528-25, RG 18.383.361-2, ocupante do cargo de Agente Administrativo, conforme Portaria de N°08 de 09 de setembro de 1997, referente ao período aquisitivo 09/09/2017 á 09/09/2022, o período de 05 (cinco) dias, a serem usufruídos em descanso compreendendo os dias 27 a 31 de julho de 2026, conforme Lei Municipal n°40 de 22 de abril de 1993;

Parágrafo Único: A funcionária fará jus ao recebimento de todos os direitos inerentes a seu cargo, durante o período de fruição da Licença Prêmio.

ART. 2° Os outros 40 (quarenta) dias restantes da Licença Prêmio, serão concedidos em época oportuna, segundo novo requerimento e portaria de concessão.

ART. 2° A licença será concedida em dias alternados, para não prejudicar o andamento do legislativo, tendo em vista ser a única Agente Administrativa responsável pelos assuntos da secretaria.

Art. 4° - As despesas decorrentes com a execução da presente Portaria correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art. 4° - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Dado e passado no Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Embaúba/SP, em 21/07/2026.

Sergio Ricardo Evangelista
Presidente da Câmara Municipal

Arquivada, Registrada e Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Embaúba, em 21 de junho de 2026.

Roselena P. P. Castro
Roselena Palmieri de Paula Castro